



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000751-95.2018.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO

ASSUNTO: Pedido de Repactuação - CCT 2020. Acréscimo Contratual – Contrato n. 17/2018 – Contratada: Limpar Limpeza e Conservação Ltda.-EPP. Prestação de Serviço de apoio administrativo, apoio operacional, apoio à manutenção e apoio de transporte.

PARECER JURÍDICO Nº 133 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa – Limpar Limpeza e Conservação LTDA - EPP para a prestação de serviços de Apoio Administrativo (Copeiragem, Auxiliar Administrativo, Almoxarife, Recepcionista e Supervisor), Apoio Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais e Jardineiro), Apoio à Manutenção Predial (Oficial de Manutenção Predial) e Apoio de Transporte (Operador de Empilhadeira e Motorista de Veículo Médio), pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 17/2018 ([0326462](#)), o qual se encontra em plena vigência.

02. Por intermédio do Ofício de nº 0094/2019-Licitações e Contratos ([0549143](#)), a contratada requereu a repactuação e o reajuste dos insumos e de mão de obra, previsto na Cláusula Vigésima Quarta, do contrato citado. Ainda, apresentou o pedido de repactuação/reajuste ([0549144](#)), a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SINTELPES-SEAC 2020/2020 ([0549147](#)), o Demonstrativo IPCA acumulado ([0549146](#)) e planilhas de custos e formação de preços ([0549145](#)).

03. Recebidos os referidos documentos, a SEAP, unidade gestora, elabora a Informação nº 60/2020 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP ([0552279](#)), na qual trata do pedido de repactuação relativo à CCT 2020/2020 e de reajuste dos insumos (uniformes e EPIs) com base no IPC-/IBGE.

04. Quanto a análise dos demonstrativos de valores enviados pela contratada, a unidade gestora informa que verificou inconsistências na

aplicação do índice adotado nos valores dos insumos, o que resultou em uma pequena diferença de valores entre os cálculos da empresa (valor menor) e os cálculos da unidade. Portanto, os ajustes necessários foram realizados nas planilhas de custos e formação de preços ([0552277](#)) e informados à contratada, conforme e-mail juntado ao evento [0551284](#).

05. Ademais, noticiou que com a repactuação pretendida - em razão da alteração dos salários e do benefício de auxílio alimentação, previstos nas cláusulas terceira e décima quinta da CCT citada, e do reajuste dos insumos (uniformes e EPIs), com base no IPC-A/IBGE, no percentual de 4,31 %, relativo ao período de janeiro/2019 a dezembro/2019 - o valor mensal da prestação dos serviços contratados passará dos **atuais R\$ 204.570,00** (duzentos e quatro mil quinhentos e setenta reais) **para R\$ 213.583,43** (duzentos e treze mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), acarretando um aumento de **4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) no valor mensal** dos serviços contratados, e, consequentemente, o **valor da contratação** deverá sofrer uma **atualização de 2,02% (dois vírgula dois por cento)**.

06. Concluindo este assunto, registrou a necessidade de pagamento da diferença a ser faturada pela contratada, oriunda da retroatividade da CCT/2020, e de movimentação nos empenhos, consistente na anulação dos nº 2020NE000094 e nº 2020NE00072 e no reforço dos nº 2020NE000093 e nº 2020NE000095, para o custeio da referida repactuação.

07. Em obediência ao Despacho nº 1061/2020 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0553314](#)), juntou-se aos autos as Notas de Empenho nº 2020NE000424 ([0554014](#)) e nº 2020NE000425 ([0554016](#)) para reforços no valor no total de R\$ 92.610,02 (noventa e dois mil seiscentos e dez reais e dois centavos), consoante Informação nº 730/2020 – PRES/DG/SAOFC/COFC/SEOF ([0554420](#)), e a minuta de **Apostila nº 01 do Contrato nº 17/2018** ([0554123](#)).

08. Em paralelo ao procedimento acima relatado, houve a solicitação de **disponibilização de mais um posto de auxiliar administrativo** para a Seção de Comunicação Social – SECOMS ([0539655](#)), a qual obteve a manifestação favorável da Coordenadoria da Presidência - COPRESI para o deferimento do pedido ([0540297](#)). E diante disso, a Diretoria-geral – DG proferiu o Despacho nº 911/2020 ([0550896](#)), solicitando a SAOFC verificação da possibilidade do acréscimo solicitado, bem como instrução dos autos com as informações necessárias e efetuação do redirecionamento do valor disponibilizado pela ASPLAN, nos termos da Informação 42/2020 - PRES/DG/ASPLAN ([0549669](#)), para contratação do referido posto, somente para este exercício, complementando-se com R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) das dotações de publicidade da SECOMS no orçamento ordinário.

09. Mediante o Despacho nº 1068/2020 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0554200](#)), o Secretário da SAOFC encaminhou os autos

à SEAP para prestar informações necessárias à programação orçamentária e elaboração do termo aditivo; à COFC para programação orçamentária nos moldes sugerido pela DG ou apresentar informações em caso de impossibilidade; à SECONT para elaboração da minuta de termo aditivo; após, à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

10. Por consequência, a chefe da SEAP, mediante Informação nº 61/2020 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP ([0555485](#)), comunica que o **valor do aludido ajuste, considerando a repactuação do ano 2020 em tramitação**, é de **R\$ 6.361.890,22** (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), o **valor total do acréscimo pretendido é de R\$ 32.398,40** (trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), representando, portanto, **0,51%** (zero vírgula e cinquenta e um por cento) do valor do contrato. O que totaliza um acréscimo total de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), verificados nos Termos Aditivos nº 01 - [0342232](#) - e nº 3 - [0505153](#). Ainda, indica a necessidade de reforço da Nota de Empenho 2020NE000093 no valor de R\$ 32.398 (trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais), com os recursos informados no Despacho nº 911 da DG ([0550896](#)).

11. Recebido os autos na COFC, a Informação nº 135/2020 – PRES/DG/SAOFC/COFC ([0555658](#)), seu coordenador informa sobre os ajustes no planejamento orçamentário de 2020, de acordo com Despacho nº 911 da DG ([0550896](#)) e Informação mencionada ([0555485](#)). Em seguida, juntou-se aos autos, a demonstração do suporte orçamentário para o incremento da despesa ([0555700](#)) e, por fim, a **minuta do quarto termo aditivo** para o registro do referido acréscimo ([0557013](#)).

12. Assim instruídos vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer ([0557019](#)). **É o necessário relato.**

II – DA REPACTUAÇÃO

13. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos deste processo administrativo. Logo, à luz do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral e dos demais atos normativos que regulamentam as atividades dos Assessores Jurídicos, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria ao Tribunal sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, não adentrando **no mérito dos valores das repactuações e dos aditivos**.

14. Várias são as orientações da Corte de Contas Nacional a respeito das repactuações de contratos de prestação de serviços contínuos por via dos Acórdãos TCU nº 474/2005-Plenário e nº 1563/2004-Plenário.

15. Veja-se, ainda, o art. 55 da IN SLTI/MPOG n. 05/17:

Art. 55 - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16. Assim, pela análise técnica da gestão contratual, inclusive com relação aos cálculos, parece aplicável a regra da repactuação registrada no **Contrato Administrativo nº 17/2018**, o qual previu expressamente as situações de repactuação do ajuste nas hipóteses de majoração dos valores de mão de obra – como, ademais, de outros componentes de custo do contrato, a exemplo dos insumos, conforme registro na sua **Cláusula Vigésima Quarta** ([0326462](#)).

17. Dessa forma, tratando-se de requerimento de repactuação fundado em majoração decorrente de elevação dos custos de mão de obra e auxílio alimentação, em razão de CCT efetivamente demonstrada na solicitação de repactuação (0549144) e na análise da unidade gestora da contratação ([0552279](#)), situação prevista expressamente pelo **art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18, pelo Acórdão Plenário TCU 1.563/04 e pelo art. 54 da IN SLTI/MPOG nº 005/17**, esta Assessoria Jurídica entende que estão presentes os requisitos para o deferimento da repactuação pleiteada, ademais lastreados por cláusula contratual.

18. Deferida a repactuação aqui analisada, entendemos que se devem majorar os valores contratados desde **01/01/2020**, para os postos de trabalho constantes do contrato originário. Isso porque o pedido fundamenta-se na CCT 2020/2020 da categoria com plena vigência desde a mencionada data até 31/12/2020, conforme sua Cláusula 1ª (0549147). Nesse compasso, os períodos estão albergados pela regra permissiva do **art. 58, III, da IN MPOG/SLTI nº 005/17**, disposição analogicamente integrante do contrato celebrado pelas partes, *in verbis*:

Art. 58 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de

vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19. *In casu*, para os serviços prestados até a presente data a Administração apenas arcará financeiramente com a diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no parágrafo único do art. 58, da IN MPOG/SLTI nº 005/17:

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (sem grifo no original)

20. Cabe ressaltar que a **SUBCLÁUSULA QUARTA DA CLÁUSULA QUARTA** do citado contrato registra que a garantia deverá ser **complementada** a cada **repactuação** e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

III – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

21. A prerrogativa de alteração unilateral do contrato ora em análise é prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

(...)

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica **obrigado** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acrécimos** ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços** ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (sem grifo no original)

22. Tendo como lastro as informações prestadas pelas unidades interessadas e solicitante do acréscimo contratual ([0555485](#), [0539655](#), [0540297](#) e [0550896](#)), a SECOMS justifica a **necessidade de crescer 01 posto de apoio administrativo** para as atividades acessórias, considerando o número reduzido de servidores efetivos frente à grande demanda de trabalho decorrente do expressivo número de ações de publicidade a serem realizada pela unidade no presente ano.

23. O valor do referido Aditivo foi dimensionado em **R\$ 32.398,40** (trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), representando, portanto, **0,51%** (zero vírgula cinquenta e um por cento) do valor do contrato administrativo nº 017/2018 ([0326462](#)), percentual esse

que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

24. Assim sendo, não se observa óbice legal para efetivação da modificação unilateral instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 4 ao Contrato nº 17/2018 ([0557013](#)).

IV – DAS MINUTAS CONTRATUAIS

25. As minutas juntadas aos autos (Apostila nº 1 - [0554123](#) - e 4º Termo Aditivo - [0557013](#)), cabe a esta AJDG analisá-la e aprová-la, consoante dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

26. Assim sendo, em análise de seus aspectos formais, elas contemplam as informações necessárias e suficientes para o propósito dos atos. Percebe-se, ainda, que os referidos instrumentos se encontram em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara.**

V – DA CONCLUSÃO

27. Pelo exposto, com escopo nos elementos existentes nos autos, principalmente nas informações da unidade Gestora do Contrato ([0552279](#) e [0555485](#)), na linha dos fundamentos fáticos e jurídicos descritos neste parecer e, diante da comprovação da existência de recursos orçamentários para suporte das despesas no exercício corrente ([0554014](#), [0554016](#) e [0555700](#)), esta Assessoria Jurídica opina:

a) pelo **DEFERIMENTO DA REPACTUAÇÃO** nos exatos termos demonstrados na informação da unidade gestora ([0552279](#)) e planilha de cálculos ([0552277](#)), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2020 ([0549147](#)), com fundamento no **art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18, pelo Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e pelo art. 53 e seguintes da IN SLTI/MPOG nº 005/17**, ademais, reprise-se, com expressa previsão na **cláusula vigésima quarta do Contrato Administrativo nº 017/2018** ([0326462](#));

b) pela consequente **atualização dos valores do Contrato nº 17/2018**, nos termos da Informação nº 60/2020 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP ([0552279](#)) e planilha de cálculos ([0552277](#));

c) pela observância da seguinte orientação: como a repactuação pleiteada é retroativa 01/01/2020 e considerando que a contratada já está pagando à mão de obra vinculada ao contrato os salários e benefícios conforme reajustado pela Convenção Coletiva de 2020 desde **01/01/2020**, a **Administração apenas arcará financeiramente com a diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação**, na forma prevista no contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da IN MPOG/SLTI nº 005/17; e

d) pela **POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAR O ACRÉSCIMO PRETENDIDO** com fundamento no **art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Décima Quinta, Item 3, Cláusula Vigésima Terceira, inciso I, Item 2, c/c Subcláusula Primeira da Cláusula Vigésima Terceira, todas do referido contrato.**

28. Ademais, para cumprimento do **art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos das minutas juntadas (Apostila nº 1 - [0554123](#) - e 4º Termo Aditivo - [0557013](#)), estando os instrumentos aptos a produzirem os efeitos desejados.

29. Enfatize-se a necessária atualização da **garantia contratual**, já sistematizada no item VI da Apostila nº 1 e na cláusula terceira da minuta do Termo Aditivo nº 04 com previsão na **subcláusula quarta da cláusula quarta** do Contrato nº 17/2018.

30. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da Resolução TRE-RO nº 06/2015 (Regimento Interno do Corpo Administrativo), incumbe a esta unidade jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CA-SAL, Analista Judiciário**, em 10/07/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 10/07/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0557450** e o código CRC **527ED293**.
